



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

DIVISÃO DE AÇÕES CULTURAIS, EDUCATIVAS E EVENTOS

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4060

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6065.2024/0000611-1

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Solicitação de fornecimento de ônibus piso baixo para realizar os traslados das crianças participantes da Paralimpíadas Escolares 2024 em novembro.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente Contratação justifica-se pelo disposto no Art. 42. da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que determina que a pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

2.2. Considerando a realização das Paralimpíadas Escolares 2024, o fornecimento de ônibus para realização dos traslados para a mobilidade das pessoas com deficiência é de suma importância, para que elas possam participar do evento garantindo sua ida e volta de forma segura.

2.3. Com a finalidade de estimular a participação de estudantes com deficiência em atividades esportivas. Visando que uma das ações da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência SMPED, relaciona-se com o apoio e incentivo à prática do paradesporto na cidade de São Paulo e que este é o maior evento mundial para crianças com deficiência em idade escolar.

2.4. Detectando que a SMT/GAB não dispõe de veículos e condutores para, de forma gratuita, cedê-los ao propósito do presente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Estimativas das quantidades para contratação conforme Ofício DDE/CPB nº 13/24 111729886, sendo:

Dia 25/11 (segunda-feira)

Período das 12h00 às 20h00:

- 04 (quatro) ônibus piso baixo – traslado Hotel Holiday Inn / Centro de Treinamento Paraolímpico / Hotel Holiday Inn
- 02 (dois) ônibus piso baixo – traslado Novotel Center Norte / Centro de Treinamento Paraolímpico / Novotel Center Norte
- 02 (dois) ônibus piso baixo – traslado Novotel Jaraguá / Centro de Treinamento Paraolímpico / Novotel Jaraguá

Dia 26/11 (terça-feira)

Período das 07h00 às 20h00:

- 04 (quatro) ônibus piso baixo – traslado Hotel Holiday Inn / Centro de Treinamento Paraolímpico / Hotel Holiday Inn

- 02 (dois) ônibus piso baixo – traslado Novotel Center Norte / Centro de Treinamento Paraolímpico / Novotel Center Norte
- 02 (dois) ônibus piso baixo – traslado Novotel Jaraguá / Centro de Treinamento Paraolímpico / Novotel Jaraguá

Dia 27/11 (quarta-feira)

Período das 06h00 às 20h00:

- 16 (dezesesseis) ônibus piso baixo – traslado Hotel Holiday Inn / Centro de Treinamento Paraolímpico / Hotel Holiday Inn
- 04 (quatro) ônibus piso baixo – traslado Novotel Center Norte / Centro de Treinamento Paraolímpico / Novotel Center Norte
- 04 (quatro) ônibus piso baixo – traslado Novotel Jaraguá / Centro de Treinamento Paraolímpico / Novotel Jaraguá

Dia 28/11 (quinta-feira)

Período das 06h00 às 20h00:

- 16 (dezesesseis) ônibus piso baixo – traslado Hotel Holiday Inn / Centro de Treinamento Paraolímpico / Hotel Holiday Inn
- 04 (quatro) ônibus piso baixo – traslado Novotel Center Norte / Centro de Treinamento Paraolímpico / Novotel Center Norte
- 04 (quatro) ônibus piso baixo – traslado Novotel Jaraguá / Centro de Treinamento Paraolímpico / Novotel Jaraguá

Dia 29/11 (sexta-feira)

Período das 06h00 às 20h00:

- 16 (dezesesseis) ônibus piso baixo – traslado Hotel Holiday Inn / Centro de Treinamento Paraolímpico / Hotel Holiday Inn
- 04 (quatro) ônibus piso baixo – traslado Novotel Center Norte / Centro de Treinamento Paraolímpico / Novotel Center Norte
- 04 (quatro) ônibus piso baixo – traslado Novotel Jaraguá / Centro de Treinamento Paraolímpico / Novotel Jaraguá

3.2. Os serviços serão prestados nos locais, quantidades e nas frequências solicitadas, pela Contratada

3.3. A prestação de serviço de transporte, mediante disponibilização de veículo com condutor, nos locais e horários fixados pela Contratante, envolve veículo adequado e Mão de Obra capacitada para sua perfeita execução.

3.4. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a Contratante e sempre que forem necessários em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego.

3.5. O condutor e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/SP.

3.6. O objeto deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Prestação de Serviço de Transporte mediante disponibilidade de veículo em caráter não eventual, objetivando o deslocamento dos alunos que participarão da Paralimpíadas Escolares em todas

as Etapas, pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED) da Prefeitura do Município de São Paulo.

4.1.1. Considera-se caráter não eventual a locação de veículo para utilização em serviço público de natureza permanente ou de longa duração.

4.1.2. O número de cintos de segurança veicular específicos para pessoa em cadeira de rodas deve ser igual a capacidade máxima de transporte de pessoa em cadeira de rodas do veículo. O cinto de segurança deve ser do tipo torácico / abdominal (três pontos) com regulador de altura para o terceiro ponto. Os cintos de segurança veicular específicos para **Pessoa em cadeira de rodas** e devem ser do tipo “engate rápido” para serem removidos quando não estão em uso.

4.2. O condutor não poderá fumar cigarros, charutos ou cigarros de palha dentro do veículo, e nem utilizar nenhum aparelho eletrônico, celular, DVD, notebook e rádio, este último só a pedido do passageiro.

4.2.1. Manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente à Contratante

5. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;

5.2. Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados;

5.3. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada;

5.4. Utilizar o veículo exclusivamente em vias normais de rodagem;

5.5. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

5.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

5.7. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades ou falhas na execução do objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à sua regularização, para que seja substituído.

5.8. Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.

5.9. Verificar, antes do pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

5.10. Aplicar, à contratada, as penalidades contratuais e regulamentares, quando cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

5.11. Os pagamentos serão efetuados pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

5.12. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.13. Os pagamentos estarão condicionados à entrega dos materiais, de acordo com as especificações técnicas constantes nas descrições dos itens deste Termo de Referência e na proposta da Contratada.

5.14. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos materiais entregues.

5.15. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar se dá após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.16. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta às certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

5.17. Quando do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

5.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

6. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação, qualificação na fase da licitação;

6.3. Disponibilizar o veículo imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido

6.4. Disponibilizar veículo licenciado obrigatoriamente no Estado de São Paulo, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 51.479, de 11.01.2007;

6.5. Assegurar que o veículo permaneça à disposição do Contratante durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins;

6.6. Disponibilizar veículo abastecido em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações do fabricante;

6.7. Lavar, aspirar e higienizar o veículo na frequência necessária à permanência dos mesmos em ótimo estado de conservação pela Contratada. Os produtos e equipamentos utilizados para este fim serão suportados pela Contratada;

6.8. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;

6.9. Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal nº 11.705/2008);

6.10. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Termo de Referência, promovendo a substituição do mesmo, no prazo estabelecido pela fiscalização, sempre que verificada a sua desconformidade à época da entrega.

6.11. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vier a ocorrer na entrega do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

6.14. Apresentar a Nota Fiscal nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 6.15. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados ao veículo ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 6.16. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

7. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 7.1. Translado do HOLIDAY INN, NOVOTEL CENTER NORTE e NOVOTEL JARAGUÁ para CENTRO PARAOLIMPICO BRASILEIRO
- 7.2. Translado do CENTRO PARAOLIMPICO BRASILEIRO para HOLIDAY INN, NOVOTEL CENTER NORTE e NOVOTEL JARAGUÁ

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art.115, caput).
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput)
- 8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 8.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:
- 9.2. I. Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 9.3. II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.4. III. Fraudar na execução do contrato;
- 9.5. IV. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 9.6. V. Cometer fraude fiscal.
- 9.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.8. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.9. Multa:

9.10. a) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da prestação de serviço

9.11. b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.12. c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.13. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura de São Paulo, com o consequente descredenciamento no em portais do PNCP pelo prazo de até cinco anos.

9.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.15. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

9.16. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

10.1. A responsabilidade pela Manutenção Preventiva do veículo, objeto da contratação, será da Contratada, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.

10.2. A Contratada deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/ lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

11. DA SUPERVISÃO

11.1. A Contratada deverá designar, sem qualquer ônus adicional, preposto para a realização da supervisão dos serviços, não podendo tal atividade recair sobre nenhum dos motoristas, atuando em consonância com o gestor do contrato designado pela Contratante, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota, tais como:

11.2. Orientação e supervisão dos motoristas

11.3. Elaboração da programação de horários de motoristas para atendimentos das requisições de serviços.

11.4. Controle de manutenção e limpeza do veículo.

11.5. Controle de frequência dos motoristas.

11.6. Acompanhar a execução dos serviços junto à Contratante.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

12.1. A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Contratante, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

12.2. A verificação da adequação execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e na proposta.

12.3. O fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação, após verificação da sua

conformidade com o que foi pactuado neste Termo de Referência, efetuará o “atesto” da Nota Fiscal, instruirá o processo para pagamento e o encaminhará à área responsável.

12.4. A fiscalização a que este item se trata não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

12.6. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

12.7. À Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição do veículo, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

12.8. S e utilizar do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

12.9. A fiscalização da Contratante não deverá permitir que o condutor execute tarefas em desacordo com o objeto contratado.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

13.2. Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei nº 10.203/01, a Resolução CONAMA nº 16/93, a Portaria IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº 997/76 e o Decreto Estadual nº 8.468/76 com suas respectivas alterações.

13.3. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na execução dos serviços previstos por este Termo de Referência, conforme requisitos constantes aos dispositivos normativos que incidem sob a sua execução, notadamente as relacionadas às políticas socioambientais implementadas pela Prefeitura do Município de São Paulo

13.4. Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente e a saúde humana, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos sempre que possível.

13.5. Utilizar veículo movido a energia que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.

13.6. Observar as disposições contidas na Lei Estadual nº 14.186, de 15.07.2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.

14. DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para esta aquisição, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeira ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste termo de referência, ou de outra forma a ele não relacionado, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



Alessandro de Aguiar Freitas

Assessor(a) Especial

Em 01/11/2024, às 14:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **113505481** e o código CRC **EF1B0650**.

1.

Referência: Processo nº 6065.2024/0000611-1

SEI nº 113505481